

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PCS-01.300522-SESA

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos permanentes para o Hospital Municipal de Santa Quitéria/CE, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

A S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, CNPJ/MF Nº **11.726.439/0001-12**, sediada **Av. Jovita Feitosa - 582 - Parquelândia CEP: 60.455-410 - Fortaleza/CE**, Contato 85 3249-0106, E-mail: equimedlicitacao@gmail.com/equimedceara@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador da Carteira de identidade Nº 2009009004127 e inscrito no CPF: 190.058.654-15, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro nos termos da Lei 8.666/1993, do art. 4ª, XVIII da Lei 10.520/2002, além das demais disposições legais aplicáveis, apresentar suas razões de RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

RECURSO ADMINISTRATIVO

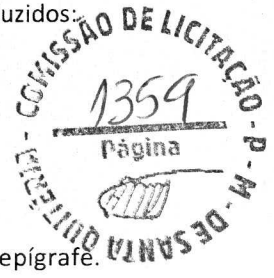
DOS FATOS I

A empresa **BH LABORATORIOS LTDA EPP**, sagrou-se vencedora do Lote 01 da licitação em epígrafe.

Contudo, a **BH LABORATORIOS LTDA EPP** apresentou documentos, em específico a Falência Concordata, os quais necessitam de diligências, conforme passaremos a demonstrar.

A Falência Concordata apresentada é merecida diligência, pois tal documento não possui validade e sua emissão foi no dia 24 de maio de 2022”.

Vejamos tal documento anexado pela Empresa. (anexo abaixo)





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICADO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BH LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 22.283.196/0001-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, nos termos do caput do art. 3º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema GNU (Ex-Projud) e o BEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do BEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 24 de Maio de 2022 às 14:32

BELO HORIZONTE, 24 de Maio de 2022 às 14:32

Código de Autenticação: 2205-2414-3247-0473-6669

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICAÇÃO DA CERTIDÃO (AUTENTICAÇÃO 2 informando o código).

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1



DAS RAZÕES I DO RECURSO

Como se pode verificar o documento está em desacordo com o as exigências do Edital. Pois conforme especificado no item 7.7 do instrumento convocatório, o documento que não constar claramente o prazo de validade, será considerado valido por apenas 30 dias.

"7.7. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira." (Edital)

Considerando que o documento se encontra com data de emissão de 24 de maio de 2022, e não possui data de validade, deve-se considerar o prazo de trinta dias para participação na licitação. Portanto expira-se em 23 de junho de 2022, o qual configura que o documento apresentado já estava vencido na data de abertura do certame, que foi dia 28 de junho de 2022.

A empresa deveria estar inabilitada por apresentar documento vencido, que não se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

Os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes devem ser revestidos de requisitos de confiabilidade e veracidade, a fim de que a Administração possa tomar uma decisão segura quando do julgamento da habilitação dos licitantes.

As diligências aos documentos apresentados em sede de licitação pública têm fundamento no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

“Art. 43. § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

“23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

Senhor Pregoeiro, existindo incerteza em relação ao conteúdo apresentado, principalmente no que diz respeito à legitimidade dos fatos ali declarados que, deve-se revestir de cautela, promovendo as diligências necessárias a fim de dirimir quaisquer dúvidas.

DOS FATOS II

Trata-se, em compacta síntese, de Recurso Administrativo interposto em fase de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou, para o item 01 – Aparelho de anestesia, como primeira colocada, a empresa **BH LABORATORIOS LTDA EPP**, e como segunda colocada e subsequente, a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, conjunta e indistintamente denominadas “RECORRIDAS”.

Entretanto, conforme restará demonstrado, tal decisão deverá ser reconsiderada, pelos motivos abaixo expostos, desclassificando as empresas RECORRIDA e SENDO DECLARADA COMO VENCEDORA a empresa S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ora petionaria.

DAS RAZÕES II DO RECURSO

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o Procedimento Licitatório em epígrafe foi instaurado para a escolha da MELHOR PROPOSTA DE PREÇO ATRAVÉS MENOR PREÇO POR LOTE, ou seja, a proposta mais vantajosa ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência, Anexô I deste Edital.

Para tanto, esta Ilustre Instituição, observando os princípios que regem a Administração Pública, e suas contratações, com vistas ao bem público, utilizou-se de descritivos técnicos e relação de documentos para a segurança jurídica deste órgão.

Ocorre que, a observância aos requisitos Editalícios, sejam eles de natureza técnica, ou normativa, é mandatória para a lisura do procedimento licitatório, refletindo os princípios que regem as contratações da Administração Pública.

Sendo assim, as alegações, abaixo assinaladas, têm o condão de demonstrar o descompasso entre a infrações das cláusulas editalícias, equipamentos ofertados e seus documentos de habilitação pelas licitantes classificadas em 1º e 2º lugar para o ITEM/LOTE 01 – APARELHO DE ANESTESIA, evitando-se qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública.

O Edital é o documento de critérios da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Ocorre que, a observância aos requisitos Editalícios, fica caracterizado a infração cometida pelas Empresas BH LABORATORIOS LTDA EPP e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, ao que se refere ao Termo de referência.

Indagamos como a empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, irão atender as especificações técnicas exigido no Instrumento convocatório do certame em epígrafe, quando a mesma não é autorizada pelo fabricante e nem tão pouco para o Estado do Ceará.

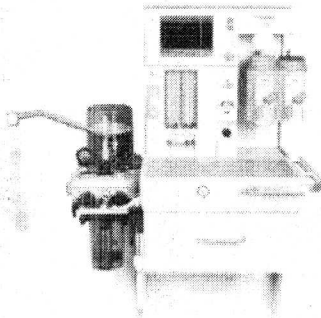
O produto ofertado pela empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP, é o equipamento da marca comem, modelo AX-400, ocorre que, tal produto não atende às especificações a seguir detalhadas.

O edital exige:

1. Destinado a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos”

em consulta ao manual dos equipamentos da COMEN, família AX (modelos AX400, AX400a, AX500, AX500a, AX600 e AX700), página 3 (manual anexo a documentação), consta a informação de que são equipamentos aplicáveis somente a pacientes pediátricos e adultos. Este produto é aplicável à anestesia inalatória e ao acompanhamento em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos. Outro ponto que ressalta a informação é através do catálogo apresentado pela empresa.

Entretanto analisando as Especificações do parâmetro e suas respectivas faixa de ajuste, informa os parâmetros mínimos para tais paciente, segue o nosso questionamento, quanto não especificar tal classe de paciente em seu manual e catalogo para liberação junto a ANVISA. Ressaltamos ainda que o MANUAL dá ênfase que tal equipamento é mais indicado para sistema de ventilação, mesmo não sendo indicado para Aparelhos de Anestesia, por período prologando, como é sabido por especialistas e como é de ciência do próprio fabricante quando citar em seu manual a contraindicação para tal uso.



AX-400/500

Algumas especificações são:

Plataforma de ventilação de alta qualidade adequada para pacientes neonatais a geriátricos, de alta a baixa complexidade. O sistema de anestesia COMEN oferece-lhe as opções de que necessita o conjunto entre ventilação, monitorização e técnica.

Fornecimento de até 03 gases: O₂, ar comprimido, N₂O (Opcional)

Capacidade de até dois (02) vaporizadores;

ACGO: Saída auxiliar de gás comum, o que permite o uso de uma terceira via de circuito.

Ao mesmo tempo em que questionamos como a empresa BH LABORATORIOS LTDA EPP e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, irão atender as especificações técnicas referente a garantia de assistência técnica dentro do Estado do Ceará e o fornecimento de peças originais, quando necessário para o pleno funcionamento do equipamento.

Desta forma, como Administração Pública irá garantir aquisição mediante aos princípios da lei da licitação, quando poderá não garantir ao usuário final, que receberá um equipamento e o mesmo poderá está em pleno funcionamento, pois a contratada poderá não cumprir com suas obrigações. Vale ressaltar que tal aquisição tem o objetivo de proporcionar ao Órgão Público um atendimento de qualidade aos seus usuários. Por tanto a obrigação da contratada não acaba ao entregar o produto, após este momento deve ser feito o acompanhamento de Assistência Técnica durante o período de garantia do equipamento, o qual deverá ser realizado por uma equipe treinada e autorizada pelo fabricante.

Dessa forma, mesmo que a empresa ora classificada como vencedora e sua subsequente tenham apresentado o melhor preço, tal fato não necessariamente implica no atendimento do objetivo da licitação e principalmente por não atender ao descritivo do edital e os documentos de habilitação.

Resta citar que em outros processos licitatórios aqui no Estado do Ceará, cuja outros licitantes participaram com a marca COMEN foram desclassificados por não atender ao instrumento convocatório e por comissão julgar que o equipamento não está apto para uso para pacientes exigidos em edital.

Municípios: São Gonçalo, Morada Nova, Mauriti e Jaguaribe.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- 1) o recebimento e apreciação do presente Recurso;
- 2) a determinação de diligências para comprovação da validade da Certidão de Falsidade Concordada apresentada pela empresa **BH LABORATORIOS LTDA EPP**;

3) A inabilitação das empresas BH LABORATORIOS LTDA EPP e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

O presente Recurso Administrativo é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.



Fortaleza-CE, 25 de agosto de 2022.

HIRAN DE
MEDEIROS VILA
CNPJ: 190058654
15

Assinado de forma digital
por HIRAN DE MEDEIROS
VILA NOVA: 19005865415
Dados: 2022.08.25
14:58:59 -03'00'

Hiran de Medeiros Vila Nova

Representante Legal - Socio Diretor